

# EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

**Processo nº: 3253/2020**

**Entidade: Câmara Municipal de Paranã – TO**

**Responsável: Adriane Camelo Araújo - Contadora**

**Assunto: Prestação de Contas Ordenador – Exercício 2019**

**Conselheiro Relator: Napoleão de Souza Luz Sobrinho**

Senhor Conselheiro Relator,

**Adriane Camelo Araújo**, contadora da Câmara Municipal de Paranã, no exercício de 2019, qualificada nos autos do processo supra, em trâmite perante essa Egrégia Corte de Contas, atendendo a **Citação nº 1727/2021/RELT4**, datada de 14 de outubro de 2021, relativo ao **Despacho nº. 1177/2021** de 14 de outubro de 2021, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar **DEFESA** nos autos do processo em apreço, que o faz com os fatos e fundamentos abaixo:

## **Apontamentos constantes do Relatório de Análise de Prestação de Contas nº 168/2021.**

### **ITEM 4.3.1.2.2. - ESTOQUE**

Com relação a conta “ 1.1.5 - Estoque”, que no final do exercício apresenta o valor de R\$ 3.363,94 (três mil trezentos e sessenta e três reais e noventa e quatro centavos), enquanto que houve um consumo médio de R\$ 6.310,58 (Seis mil trezentos e dez reais e cinquenta e oito centavos), faço as seguintes observações:

- Dos materiais de consumo adquirido no exercício nem todos são passível de armazenamento em estoque, a exemplo de combustível e peças de reposição em veículos, material de consumo nas reuniões regimentais (água, refrigerantes, sucos, salgados etc), material de manutenção de bens moveis e imóveis.
- Assim, no ato da aquisição, procede-se a entrada e a baixa do produto instantaneamente, tendo em vista que o mesmo e de

uso imediato e, no caso de combustível, em hipótese nenhuma pode ficar armazenado.

- No caso específico de combustível, no exercício de 2019 a Câmara Municipal efetuou gastos com aquisição de gasolina e diesel no valor de R\$ 30.314,90 (trinta mil trezentos e quatorze reais e noventa centavos). Considerando a exclusão de combustível, a média mensal de material de consumo é de R\$ 3.554,80 (três mil quinhentos e cinquenta e quatro reais e oitenta centavos). Portanto o estoque existente no final do exercício não demonstra falta de planejamento e sim a realidade de um Órgão no porte da Câmara de Paranã.

E, a título de informação, conforme demonstrado no Anexo 11, constante do SICAP/Contábil, exercício de 2019 foi adquirido material de consumo no montante de R\$ 150.672,92 (cento e cinquenta mil seiscentos e setenta e dois reais e noventa e dois centavos), sendo de uso imediato os seguintes materiais:

- Gêneros de Alimentação – R\$ 2.024,40
- Material para manutenção de bens móveis – R\$ 1.078,00
- Material Elétrico e Eletrônico – R\$ 2.606,50
- Material para Manutenção de Veículo – R\$ 25.523,55;
- Combustível – R\$ 30.314,90.

Portanto, resta evidenciado que não é possível vincular o material adquirido para verificar a média mensal e considerar o estoque final, deve –se observar a particularidade e tipo do produto adquirido,

## **ITEM 6.5 – BALANÇO ORÇAMENTÁRIO**

Com relação ao apontamento de divergência de valores de repasse do Poder Executivo, no valor de R\$ 1.452.283,62 (Um milhão quatrocentos e cinquenta e dois mil duzentos e oitenta e três reais e sessenta e dois centavos), com o recebido pela Câmara Municipal, a título de Duodécimo, constante no Balanço Orçamentário (R\$ 0,00). Faço as seguintes considerações:

- A Câmara Municipal não possui receita orçamentária, a receita da Câmara no Exercício R\$ 1.452.283,62 (Um milhão quatrocentos e cinquenta e dois mil duzentos e oitenta e três reais e sessenta e dois centavos) é oriunda de transferência financeira repassado pelo poder executivo a título de Duodécimo.

- Ressalto que a **partir de 2019**, houve alteração nas demonstrações contábeis, tendo em vista que nas **Matrizes do Sicap/Contábil**, desenvolvidas por essa Corte de Contas, **foram excluídas** as transferências financeiras (recebidas e concedidas) no Balanço Orçamentário.
- Assim, as Demonstrações Contábeis do Ente Câmara Municipal, elaborada de acordo com as diretrizes do Sicap/Contábil, evidencia a execução financeira, valores recebidos a título de duodécimo (transferência financeira), no Balanço Financeiro. Já as despesas executadas, por serem orçamentárias, no Balanço Orçamentário.
- E mais, no Balancete de Verificação, a **Cota Recebida** a título de duodécimo, esta devidamente demonstrada na **Conta Contabil 4.5.1.1.2.01.00.00.....**, evidenciando a Variação Patrimonial Aumentativa.

Portanto, conforme demonstrado, não há nenhuma divergência no tocante a demonstração contábeis, tendo em vista que as mesmas atendem as especificações definidas no SICAP/Contábil.

Diante do exposto, solicito dessa Corte de Contas, acatar as justificativas apresentadas e rever tais apontamentos, tendo em vista não refletir a realidade dos fatos ocorridos, a fim de finalizar o referido processo.

Paraná– TO, 12/11/2021

**ADRIANE CAMELO ARAÚJO**  
CONTADORA